

Cadernetas TIR (Convenção TIR) e ao respectivo Protocolo de Assinatura, concluídos em Genebra a 15 de Janeiro de 1959, nas datas indicadas a seguir:

Albânia, em 1 de Outubro de 1969.
 Áustria, em 3 de Fevereiro de 1960.
 Bélgica, em 14 de Março de 1962.
 Bulgária, em 15 de Abril de 1959.
 Checoslováquia, em 31 de Agosto de 1961.
 Dinamarca, em 15 de Abril de 1959.
 República Federal da Alemanha, em 23 de Outubro de 1961.
 Finlândia, em 14 de Junho de 1960.
 França, em 3 de Julho de 1959.
 Grécia, em 2 de Maio de 1961.
 Hungria, em 6 de Dezembro de 1961.
 Irlanda, em 7 de Julho de 1967.
 Israel, em 31 de Outubro de 1969.
 Itália, em 11 de Janeiro de 1963.
 Listenstaina, em 7 de Julho de 1960.
 Luxemburgo, em 3 de Julho de 1962.
 Países Baixos, em 27 de Julho de 1960.
 Noruega, em 2 de Março de 1960.
 Polónia, em 3 de Outubro de 1961.
 Portugal, em 6 de Junho de 1966.
 Roménia, em 9 de Abril de 1964.
 Espanha, em 12 de Maio de 1961.
 Suécia, em 14 de Abril de 1959.
 Suíça, em 7 de Julho de 1960.
 Turquia, em 23 de Fevereiro de 1966.
 Reino Unido, em 9 de Outubro de 1959.
 Estados Unidos da América, em 3 de Dezembro de 1968.
 Jugoslávia, em 23 de Agosto de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 108/70

Havendo conveniência em alterar algumas das disposições contidas no Diploma Legislativo Ministerial n.º 6, promulgado em Luanda em 17 de Janeiro de 1969;

Tendo em atenção a proposta que nesse sentido foi formulada pelo Governo-Geral de Angola;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao mapa I anexo ao Diploma Legislativo Ministerial n.º 6, promulgado em Luanda em 17 de Janeiro de 1969, é aditado, na alínea c) «Pessoal técnico de transmissões», um lugar de chefe da divisão de manutenção de material, com a categoria da letra F do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º Ao mapa II anexo ao diploma referido no artigo anterior são aditadas as seguintes designações funcionais:

a) À alínea c) «Pessoal técnico de transmissões»:

Chefe de oficina de manutenção de material, com a categoria da letra H.

b) À alínea d) «Pessoal dos serviços gerais»:

Desenhadores artísticos, com a categoria da letra J;

Técnicos de fotografia e impressão a *offset*, com a categoria da letra J.

Art. 3.º O § 2.º do artigo 5.º do diploma acima referido passará a ter a seguinte redacção:

§ 2.º Além do mencionado nos quadros, constituídos nos termos do parágrafo anterior, poderá o governador-geral contratar ou assalariar, por verbas globais especialmente consignadas para o efeito, outro pessoal considerado necessário, com vencimentos que não excedam os correspondentes à categoria da letra H do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 6 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 109/70

A rápida expansão e desenvolvimento da aviação civil nas províncias de Angola e Moçambique aconselha a criar incentivos que permitam a estabilização do actual pessoal dos Serviços Provinciais da Aeronáutica Civil e facilitem o recrutamento de novos elementos.

Nestes termos:

Atendendo ao exposto pelos Governos-Gerais de Angola e Moçambique;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal dos Serviços da Aeronáutica Civil de Angola e de Moçambique são atribuídas as seguintes gratificações especiais mensais:

Inspectores provinciais e directores dos serviços	3 000\$00
Director-adjunto e adjunto do director	2 500\$00
Chefes de divisão, consultor técnico aeronáutico, chefe dos serviços de intercâmbio e informação aeronáutica, directores de aeroporto de 1.ª classe e chefe dos serviços administrativos	2 000\$00
Engenheiros de 1.ª classe e directores de aeródromo de 1.ª classe	1 500\$00
Adjuntos de divisão, directores de aeródromo de 2.ª e 3.ª classes e técnicos da categoria da letra G	1 000\$00
Chefes de secção, tesoureiros e pessoal técnico com funções de chefia de categoria igual ou inferior à letra J	500\$00
Contínuos designados como chefes de pessoal menor	200\$00